

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 06 de junho de 2025

Processo SEI-GDF: 00010-0000788/2025-83. Interessada: GABINETE DO GOVERNADOR. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO.

I - AUTORIZO, nos termos previstos no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, e com fundamento no Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, o afastamento das servidoras, TALITA SILVA VILLELA MATTOSINHOS, matrícula 277.383-X e LUMA MOREIRA LIMA, matrícula 1.720.392-9, lotadas na Chefia Executiva de Políticas Sociais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, a fim de participarem de Missão Oficial Conjunta, no período de 05 a 15 de junho de 2025, na cidade de Israel/Jerusalém, com ônus total para o Distrito Federal, conforme consta nos autos em epígrafe.

II - Após publicado, encaminhe-se à Casa Civil do Distrito Federal, para ciência e adoção das providências pertinentes.

IBANEIS ROCHA

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 06 de junho de 2025

Processo SEI-GDF: 00070-00003189/2025-06. Interessada: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO.

I - AUTORIZO, nos termos previstos no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e com fundamento no Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, o afastamento do Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, Sr. RAFAEL BORGES BUENO, matrícula 171.242-55, no período de 05 a 16 de junho de 2025, para participar da "Missão Oficial Conjunta a Israel 2025", nas cidades de Tel Aviv e Jerusalém - Israel, com ônus total para o Distrito Federal, conforme consta nos autos em epígrafe.

II - Após publicado, encaminhe-se à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal para ciência e adoção das providências pertinentes.

IBANEIS ROCHA

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 06 de junho de 2025

Processo SEI-GDF: 04018-00001143/2025-21. Interessada: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO.

I - AUTORIZO, nos termos previstos no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e com fundamento no Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, o afastamento do Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, Sr. JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO, matrícula 1.693.456-3, no período de 19 a 23 de junho de 2025, com o escopo de participar do "Jubileu dos Governantes", na cidade de Roma, com ônus total para o Distrito Federal, conforme consta nos autos em epígrafe.

II - Após publicado, encaminhe-se à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para ciência e adoção das providências pertinentes.

IBANEIS ROCHA

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 06 de junho de 2025

Processo SEI-GDF: 00054-00060961/2025-41. Interessados: 3º SGT REF JOSE CELESTINO DA SILVA, MATRÍCULA 06.058/5; POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO.

I - ACOLHO, como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999 c/c a Lei Distrital nº 2.834/2001, a Nota Jurídica nº 50/2025 - GAG/CJ, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para conhecer do recurso hierárquico interposto pelo 3º SGT REF JOSE CELESTINO DA SILVA, matrícula 06.058/5, e, no mérito, negar-lhe provimento.

II - Publique-se na forma de despacho, e, após, remetam-se os autos à Polícia Militar do Distrito Federal e à Casa Militar do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para ciência e adoção das providências cabíveis.

IBANEIS ROCHA

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 08 de abril de 2025, publicado no DODF nº 68, de 09 de abril de 2025, página 32, o ato que exonerou PEDRO AUGUSTO ROCHA FREIRE, ONDE SE LÊ: "...da Polícia Civil do Distrito Federal.", LEIA-SE: "...da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 28 de fevereiro de 2025."

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 242, DE 06 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2025-e, resolve:

Art. 1º Exonerar, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, os servidores ocupantes de cargo em comissão mencionados no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Nomear, nos termos do inciso II do artigo 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para exercer cargo em comissão, e designar para exercer

função de confiança, da estrutura organizacional dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, os servidores mencionados no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DE ANDRADE

ANEXO I

MATR.	NOME	SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO DE CONFIANÇA	LOTAÇÃO DO CARGO OU DA FUNÇÃO
1577	JOABE DE ANDRADE DUTRA	TC-CCA-2	ASSESSOR	CORREGEDORIA
1416	MARCELO BALBIO MORAES	TC-CCA-3	ASSESSOR	GABINETE DO DESEMBARGADOR MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
1730	CELE VALQUIRIA SANTOS DA SILVA	TC-CCG-4	SECRETÁRIO EXECUTIVO	GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO II

MATR.	NOME	SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO DE CONFIANÇA	LOTAÇÃO DO CARGO OU DA FUNÇÃO
1416	MARCELO BALBIO MORAES	FC-3	ASSISTENTE-TÉCNICO	CORREGEDORIA
1730	CELE VALQUIRIA SANTOS DA SILVA	TC-CCA-3	ASSESSOR	GABINETE DO DESEMBARGADOR MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
-	DIOGO LIMA SOARES	TC-CCG-4	SECRETÁRIO EXECUTIVO	GABINETE DA PRESIDÊNCIA
-	IDELSON DA SILVA MOURA	TC-CCA-2	ASSESSOR	CORREGEDORIA

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

EDITAL DE REVOGAÇÃO Nº 07, DE 06 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação vigente, torna pública a revogação dos editais relacionados ao Processo Seletivo Simplificado da Brigada Florestal, regido pelo Edital nº 03/2025, de 16 de maio de 2025, publicado no DODF nº 91, de 19 de maio de 2025, conforme os fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que, após a divulgação dos resultados preliminar e definitivo do referido processo seletivo, foram identificadas inconsistências nas classificações dos candidatos, decorrentes de erro material, comprometendo a precisão e a isonomia do certame;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela da Administração Pública, previsto no art. 53 da Lei nº 9.784/1999, que confere à Administração o dever de revisar seus próprios atos quando eivados de ilegalidade ou injustiça;

CONSIDERANDO que a presente medida tem por finalidade resguardar a equidade entre os participantes, em estrita observância à legislação vigente e em consonância com a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, que reconhece a correção de erro material como providência legítima e necessária para garantir a lisura do processo seletivo;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar os editais nº 04, de 30 de maio de 2025 - resultado preliminar, publicado no DODF nº 52-A, 02 de junho de 2025 e edital nº 06, de 05 de junho de 2025 - resultado final, publicado no DODF nº 06 de junho de 2025, publicados no âmbito do Processo Seletivo Simplificado da Brigada Florestal, regido pelo Edital nº 03/2025, tornando sem efeito a lista de candidatos classificados na primeira etapa – Análise Curricular.

Art. 2º Determinar a suspensão de todas as convocações relativas à realização dos Testes de Aptidão Física (TAF), até a publicação do novo resultado preliminar dos aprovados.

Art. 3º Enquanto perdurar a suspensão mencionada no artigo anterior, ficam interrompidas todas as demais fases e procedimentos administrativos vinculados ao referido certame.

Art. 4º Estabelecer que, após a republicação do referido resultado, serão reabertos os prazos para interposição de recursos, nos termos do Edital nº 03/2025.

Art. 5º Determinar que as datas provisórias constantes no Anexo I do Edital nº 03/2025 ficam desconsideradas, devendo novo cronograma ser publicado oportunamente.

Art. 6º Novos atos administrativos serão publicados oportunamente para comunicar o restabelecimento da regular tramitação do processo seletivo, após a conclusão das correções necessárias.

Art. 7º Manter válidos e inalterados os demais atos e disposições do processo seletivo.

RONEY NEMER